



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 185 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera dispositivos da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações;

- "Art. 25 - .....  
§ 1º - .....  
I - .....  
a) Oficial Superior - oitenta por cento (80%);  
b) Oficial Intermediário - setenta por cento (70%);  
c) Oficial Subalterno - sessenta por cento (60%);  
d) Subtenente e Sargento - cinquenta por cento (50%);  
e) Cabo - quarenta por cento (40%);  
f) Soldado - trinta e cinco por cento (35%).

II - Oitenta por cento (80%) do vencimento básico de Secretário de Estado ao Comandante-Geral;

III - Cinquenta por cento (50%) do vencimento básico de Secretário de Estado, quando o policial-militar estiver no exercício do cargo de:

- a) Subcomandante da Polícia Militar;  
b) Chefe do Estado-Maior Geral.

Publicado no Diário Oficial  
de 14/6/88 às 23h12/88

Errata de 18.3.88  
D.O. 1513, 18.3.88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 103 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera disposições da Lei nº 103, de 22 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado em sessão de 18 de março de 1988:

Art. 1º - As disposições da Lei nº 103, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 12 -
- § 1º -
- 1 -
- a) Oficial Superior - oitenta por cento (80%);
- b) Oficial Intermediário - setenta por cento (70%);
- c) Oficial Subalterno - sessenta por cento (60%);
- d) Subtenente e Sargento - cinquenta por cento (50%);
- e) Cabo - quarenta por cento (40%);
- f) Soldado - trinta e cinco por cento (35%).

II - Oitenta por cento (80%) do vencimento básico do Secretário de Estado no Comandante-Chefe;

III - Cinquenta por cento (50%) do vencimento básico do Secretário de Estado, quando o policial militar estiver no exercício do cargo de:

- a) Subcomandante de Polícia Militar;
- b) Chefe do Estado-Maior Geral;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

IV - Trinta por cento (30%) do vencimento básico de Secretário de Estado, quando o policial-militar estiver no exercício do cargo de:

- a) Subchefe do Estado-Maior Geral;
- b) Comandante do CPC e CPI;
- c) Chefe e Subchefe de Seção do Estado-Maior Geral;
- d) Comandante, Subcomandante, Chefe ou Diretor de Organização Policial-Militar;
- e) Assessor do Comandante-Geral.

V - Quinze por cento (15%) do vencimento básico de Secretário de Estado quando o policial-militar estiver no exercício do cargo de:

- a) Chefe de Seção do Estado-Maior do CPC, CPI e Batalhão PM;
- b) Chefe de Seção Administrativa, Secretário, Chefe do Setor de Apoio Logístico, Chefe do Setor de Administração Financeira, Tesoureiro e Chefe da Contabilidade;
- c) Juiz do Conselho Especial ou Permanente de Justiça da Auditoria Militar;
- d) Comandante de Companhia;
- e) Ajudante-de-Ordens.

VI - Oito por cento (8%) do vencimento básico de Secretário de Estado, quando o policial-militar estiver no exercício do cargo de:

- a) Subcomandante de Companhia e Comandante de Seção de Combate a Incêndio;
- b) Comandante e Subcomandante do Corpo de Alunos, Instrutor e Chefe de Seção de Ensino;
- c) Comandante de Pelotão e Grupo destacados.

.....  
Art. 31 - .....

I - Cem por cento (100%) para Curso Superior de Polícia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

II - Noventa por cento (90%) para Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Sargentos;

III - Sessenta por cento (60%) para Curso e Estágio de Especialização de Oficiais e Praças;

IV - Cinquenta por cento (50%) para Curso de Formação de Oficiais e Sargentos e Curso de Adaptação de Oficiais;

V - Quarenta por cento (40%) para Curso de Formação de Cabos;

VI - Trinta e cinco por cento (35%) para Curso de Formação de Soldados.

Art. 32 - A indenização de Tropa, no valor de cem por cento (100%) da Base de Cálculo, é devida ao policial-militar ser vindo em corpo de tropa.

.....

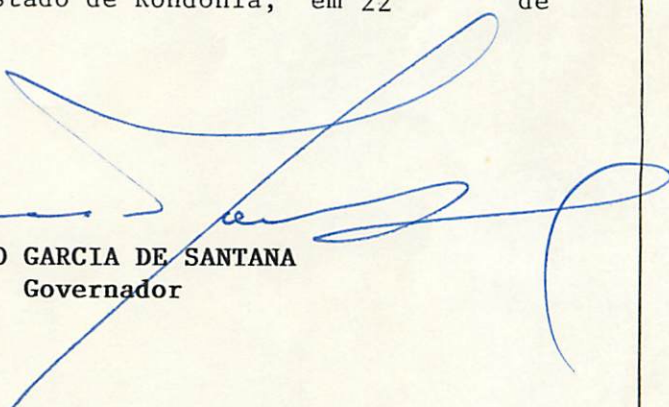
Art. 78 - Em princípio, toda Organização Policial-Militar deverá ter rancho organizado em condições de proporcionar rações preparadas aos seus integrantes.

Art. 79 - O policial-militar, quando servir em Organização Policial-Militar que não tenha rancho organizado, e não possa ser arranchado por outra Organização nas proximidades, terá direito à indenização do valor igual a etapa fixada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador